



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 7 de Setembro – Sede EBS		
EMENTA: Recredencia o Colégio 7 de Setembro – Sede EBS, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 12303945-2	PARECER Nº 0170/2013	APROVADO EM: 11.06.2013

I – RELATÓRIO

Ana Helena de Sousa Frota, diretora do Colégio 7 de Setembro – Sede EBS, instituição pertencente à rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 07.240.328/0004-77, situada na Rua Henriqueta Galeno, 1011, Centro, CEP: 60.135-420, nesta capital, mediante o processo nº 12303945-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Ana Helena de Sousa Frota, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 19946, e Vera Lúcia de Oliveira Pereira, secretária escolar, registro nº aaa005158 – SEDUC.

O corpo docente é composto de 73 professores, dos quais, 71 são habilitados, e dois autorizados temporariamente.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo Conselho Estadual de Educação.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Maria Sueli de Mendonça Freire, datado de 2 de maio de 2013, foram verificadas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.

De acordo com a documentação analisada, o Colégio 7 de Setembro – Sede EBS, apresentou Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Ednilton Gomes de Soárez, CREA-CE, CREA-CE nº 68.790, e Atestado de Salubridade, emitido por Adalmiro do Vale Lyra, CRM nº 1579 - CE.

Os equipamentos constantes no Colégio, de acordo com as informações contidas no SISP e no relatório técnico, encontram-se em condições favoráveis ao funcionamento do nível de ensino ofertado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0170/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio 7 de Setembro – Sede EBS, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE